



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO

CONTRATO Nº. 013/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP**, com sede na Av. Rio Madeira 07 - Centro – Iranduba, CEP: 69.415-000, Iranduba-AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, CPF 524.118.502-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 010/2017, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 248/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em Prestação de serviços de atividades auxiliares (Recepcionista, Assistente Administrativo, Secretária, Técnico de Informática, Telefonista, Motorista e Copeira), na forma de execução indireta, para atender a demanda do COREN/AM.

1.2. De comum acordo entre as partes, poderão os horários ser alterados conforme a conveniência do Contratante. Todavia, caso ultrapasse o limite da jornada fixado no Anexo I do Edital, deverá o Contratante efetuar o pagamento de horas extras.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.3. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 010/2017, e seus Anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 974.478,24 (Novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 81.206,52 (Oitenta e um mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO



4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5. Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

4.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas “a” à “g”, deste Edital.

4.6.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada:

- a)** Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- b)** Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.

4.7. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

4.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

4.9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.



4.10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 010/2017, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

6.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

6.4. Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

6.6. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;



6.8. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

6.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo COREN-AM;

6.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

6.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

6.12. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.13. Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

6.14. Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

6.15. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as orientações do COREN-AM, para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.2. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

7.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.4. Prestar os serviços, objeto deste Termo, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados neste Termo de Referência;

7.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas



obrigações e boa técnica nos serviços;

7.6. Prestar esclarecimentos ao COREN-AM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

7.7. Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

7.8. Deverá visitar o local da execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

7.9. Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do Contrato e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (NOVO) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir:

7.9.1. Quantitativo individual padrão para todas as categorias profissionais:

02 (duas) calças ou duas saias;

03 (três) blusas de mangas curtas ou três camisas de mangas cumpridas;

01 (um) blazer ou casaco de frio;

02 (dois) cintos;

02 (dois) pares de sapatos;

03 (três) pares de meias.

7.9.2. Uniforme individual adicional "específico":

• 03 (três) aventais (copeira);

• 02 (dois) jalecos (copeira);

• 02 (dois) lenços (pescoço) (atendente/recepcionista).

7.10. Apresentar ao COREN-AM a relação nominal dos empregados em atividades, informando a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

7.11. Apresentar "Atestado de Antecedentes Civil e Criminal", de todos os profissionais que trabalharão nas instalações do COREN-AM;

7.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo COREN-AM;

7.13. Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de



férias, descaso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.14. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem às instalações do COREN-AM;

7.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

7.16. Relatar ao COREN-AM toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

7.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo COREN-AM, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao COREN-AM ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo COREN-AM;

7.19. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do COREN-AM, substituindo no prazo de 2 (duas) dias úteis, após a notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

7.20. Entregar mensalmente ao COREN-AM a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;

7.21. Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, controlando com rigor seus empregados, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;

7.22. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o COREN-AM;

7.23. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;



7.24. O vale alimentação/refeição, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, mensalmente, até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado;

7.25. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos;

7.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

7.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.28. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

7.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do COREN-AM;

7.30. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Cofen;

7.31. Indicar um preposto a quem a fiscalização da CONTRATANTE se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços.

7.32. A empresa deverá realizar o controle de frequência de seus empregados através de ponto eletrônico, cuja aquisição e instalação será de responsabilidade da mesma.

7.33. Para fins do disposto no subitem 8.1, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do Art. 19, da IN/MPOG nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA **comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.**

7.33.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SEVIÇO E CARGA HORÁRIA:



8.1. Av. André Araújo, nº 619, Bairro Aleixo, CEP: 69.060-000, Manaus/AM.

8.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada através de ponto eletrônico a ser instalado por conta da mesma, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

8.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais e horário baixo.

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
Recepcionista	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00
Assistente Administrativo	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00
Secretária	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00
Técnico de Informática	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00
Telefonista	(**) 2ª a 6ª feira – de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00
Motorista	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00
Copeira	2ª a 6ª feira – de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00

(**) O horário das telefonistas seguirá o acordo coletivo da classe, sendo a carga horária de 6 (seis) horas diárias. A partir de 8h as 9h e de 16h em diante, caberá as Atendentes/Recepcionistas fazer o atendimento do telefone.

8.4. Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério do COREN-AM, Porém as cargas horárias não sofrerão alteração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado designado pelo Contratante.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-AM, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



9.4 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

10.2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

10.3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a)** folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, que conste como tomador o COREN-AM, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b)** comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c)** Guia do Recolhimento do INSS;
- d)** Guia de recolhimento do FGTS;



e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o COREN-AM; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

10.4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

10.5. A documentação constante no item 9.4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

10.6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

10.7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-AM e assiná-la.

10.8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais,



trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

13.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;



g) fraude fiscal.

13.3 - Para os fins do item “e” do art. 12.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 12.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.5 - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



13.8 -Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

13.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

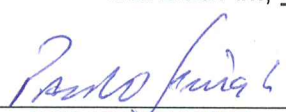
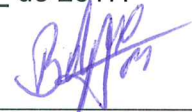
PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 30 de Outubro de 2017.

 CONTRATANTE Paulo Jorge Pinheiro Lima Presidente	 CONTRATADA Eder Gomes Balbino Sócio Administrador
--	--

AMAZONAS SERVICOS TECNICOS DA ENFERMAGEM
Eder Gomes Balbino
Socio Administrador

Marcos Paulo Coelho de Souza
Procurador-Geral do COREN-AM


Jorge Fernando Fecury da Gama
Tesoureiro do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666/93 e prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 31 de outubro de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Item 2.1.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA

II.I Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a modificação quantitativa dentro do limite de 25% com acréscimo de 01 (um) recepcionista, nos termos do art. 65, inc. I, §1º da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

III.I Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de outubro de 2019, a contar de 31 de outubro de 2018, do contrato original celebrado entre as partes em 31 de outubro de 2017.



[Assinatura manuscrita]
André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



III.I – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, II, e 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

IV – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

IV.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 31 de outubro de 2018.

CONTRATANTE  Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA  Representante Legal
--	---


Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira do COREN-AM





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, CEP de nº 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente em Exercício **Dr. CHARLES FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 067.114, portador da cédula de identidade de nº. 0878589-9 SSP-AM e CPF de nº. 320.789.432-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CNPJ de nº 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666/93 e prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 31 de outubro de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Item 2.1.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA E VALOR ACRESCENTADO

II.I Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a modificação quantitativa dentro do limite de 25% com acréscimo de 01 (um) recepcionista, nos termos do art. 65, inc. I, §1º da Lei nº 8.666/93.

II.II O valor anual acrescentado foi de R\$ 36.704,52 (trinta e seis mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sobre o valor original do contrato.

★

1

André




CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.I – O valor global desse termo aditivo R\$ 1.011.182,76 (um milhão, onze mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como a se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo aditivo.

III.II- Pela execução dos serviços objeto deste termo aditivo, o contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 84.265,23 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos).

III.III- As despesas de serviços de que trata o presente contrato correção à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.099 - Outros Serviços Terceirizados.

IV – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

IV.I Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de outubro de 2019, a contar de 31 de outubro de 2018, do contrato original celebrado entre as partes em 31 de outubro de 2017.

V – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, II, e 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

VI – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2018.

<p>CONTRATANTE <i>Charles Ferreira De Oliveira</i> Charles Ferreira De Oliveira Presidente em Exercício Portaria Coren-AM n.º 682 de 22 de novembro de 2018</p>	<p>CONTRATADA <i>Andréia Pedroso da Silva</i> Representante Legal</p>
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Andréia Pedroso da Silva

Tesoureira do COREN-AM

2





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73
APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 013/2017

REF. PAD 248/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, diante do contrato n. 004/2016, celebrado com a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Rio Madeira, nº 7, Bairro: Centro, CEP: 69415-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, resolve formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APOSTILAMENTO

I.I O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção Coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM000326/2018, em 27 de julho de 2018, correspondente ao valor mensal de R\$ 86.488,41 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e valor global de R\$ 1.037.860,92 (um milhão trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

I.II Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA, qual seja, 25 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

II.I As despesas de que trata o presente apostilamento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.099 – Outros serviços terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I A repactuação mensal tem base legal no Art. 40, XI e Art. 50, III da Lei 8.666/1993 e no art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

IV.I Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

V – DA PUBLICAÇÃO



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

V.I Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Manaus/AM, 28 de Dez de 2018.

<p>CONTRATANTE <i>Sandro André da Silva Pinto</i> Sandro André da Silva Pinto Presidente</p>	<p>CONTRATADA <i>Andréia Pedrosa da Silva</i> Representante Legal</p>
---	---

Davi Martins da Silva Júnior
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva
Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73
APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 003/2017



REF. PAD 248/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus-AM – CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, diante do contrato n. 004/2016, celebrado com a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LLTDA-ME**, com sede na Avenida Rio Madeira, nº 7, Bairro: Centro, CEP: 69415-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**, resolve formalizar o presente termo de apostilamento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - APOSTILAMENTO

I.I O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção Coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM00000025/2019, em 14 de janeiro de 2019, correspondendo ao ajuste de R\$ 36.656,76 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) passando a vigorar o valor mensal de R\$ 89.543,14 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) referente ao valor global da contratação de R\$ 1.074.517,68 (um milhão e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

I.II Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA, qual seja, 17 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

II.I As despesas de que trata o presente apostilamento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros serviços terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I A repactuação mensal tem base legal no Art. 40, XI e Art. 50, III da Lei 8.666/1993 e no art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA QUARTA DAS DEMAIS CLÁUSULAS

IV.I Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

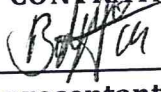


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73


V - DA PUBLICAÇÃO

V.I Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Manaus/AM, 22 de Maio de 2019.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA  Representante Legal
---	---


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA

II.I Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a modificação quantitativa dentro do limite de 25% com acréscimo de 01 (um) assistente administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, "b" §1º da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALO DO CONTRATO

III.I O valor mensal de R\$ 89.543,14 (oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), passar a ser de R\$ 93.015,46 (noventa e três mil e quinze reais e quarenta e seis centavos), devido o acréscimo mensal de R\$ 3.472,32 (três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA – EPP.**

REF. PAD 248/2017

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da
Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP:
69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente
Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no
COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-
6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede
na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato
representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo
aditivo ao contrato n.º013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017,
sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

I.I – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a prorrogação contratual por 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, da inc. II, da Lei nº 8.666/93.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

II.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, e 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

III.I - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 31 de outubro de 2020, a contar de 31 de outubro de 2019, do contrato original celebrado entre as partes em 31 de outubro de 2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

IV.I - Constitui neste presente aditivo o valor mensal de R\$ 93.015,46 (noventa e tres mil e quinze reais e quarenta e seis centavos), sendo o valor global de R\$ 1.116.185,52 (Hum milhão e cento e dezesseis mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.I - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00261/2019, datada de 07 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Chruvia



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, alínea b e §1º da Lei nº 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA

II.I Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a modificação quantitativa dentro do limite de 25% com acréscimo de 04 (quatro) assistente administrativo, nos termos do art. 65, inc. I, “b” §1º da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALO DO CONTRATO

III.I O valor mensal de R\$ 93.015,46 (noventa e três mil e quinze reais e quarenta e seis centavos), passar a ser de R\$ 106.904,74 (cento e seis mil e novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), devido o acréscimo mensal de R\$ 13.889,28 (treze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Incluída



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III.I O valor anual de R\$ 1.116.185,52 (um milhão e cento e dezesseis mil e cento e oitenta e cinco), passar a ser de R\$ 1.241.189,04 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e nove reais e quatro centavos), devido o acréscimo total de R\$ 125.003,52 (cento e vinte e cinco mil e três reais e cinquenta e dois centavos), no período de 01 fevereiro de 2020 até 31 de outubro de 2020.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

IV.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00079/2020, datada de 29 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inc. I, alínea b e §1º da Lei n.º 8.666/1993.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 30 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	Eder Gomes Balbino Representante Legal

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Volume: 3º Apostilamento

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 3º Apostilamento

3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350, Centro, CEP: 69010-150, CNPJ n.º 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente apostilamento ao contrato n.º 013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

II – O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar os valores contratuais em face da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM00049/2020, passando o valor mensal do contrato a ser:

- a) R\$ 97.933,38 (noventa e sete mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020; e
- b) R\$112.314,30 (cento e doze mil e trezentos e quatorze reais e trinta centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2020, ressalvada a possibilidade de necessidade de novo ajuste.

[Assinaturas manuscritas em azul]
André



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Volume: 3º Apostilamento

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 3º Apostilamento

I.II – Conforme legislação vigente e o Acórdão n. 1827/2008 do Tribunal de Contas da União, os reajustes serão concedidos a partir da data de solicitação da CONTRATADA.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

II.I – A repactuação mensal tem base legal no Art. 40, XI e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/1993 e no art. 12, do Decreto nº 9.507/2018.


III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS


III.I – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 02 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	Eder Gomes Balbino Representante Legal


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



Contrato nº 013/2017
Pregão Presencial nº 010/2017
Processo Administrativo – PAD nº 248/2017
Assunto: Empresa Especializada na Prestação de Serviços Auxiliares – 5º Termo Aditivo

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 013/2017, CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA – EPP.

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da
Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, 350 – Centro – CEP:
69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr.**
SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no
COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-
6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede
na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato
representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo
aditivo ao contrato n.º013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017,
sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 013/2017 a prorrogação
contratual por 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, da inc. II, da Lei nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5º Termo Aditivo

Contrato nº 013/2017

Pregão Presencial nº 010/2017

Processo Administrativo – PAD nº 248/2017

Assunto: Empresa Especializada na Prestação de Serviços Auxiliares – 5º Termo Aditivo

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

II.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II, e 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

III.I - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência até 30 de outubro de 2021, a contar de 31 de outubro de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 31 de outubro 2017.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

IV.I - Constitui neste presente aditivo o valor mensal de R\$ 97.933,38 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), sendo o valor global de R\$ 1.175.200,56 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos).

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.I - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 223/2020, datada de 26 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VII – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Induica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5º Termo Aditivo
Contrato nº 013/2017
Pregão Presencial nº 010/2017
Processo Administrativo – PAD nº 248/2017
Assunto: Empresa Especializada na Prestação de Serviços Auxiliares – 5º Termo Aditivo

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 03 de SETEMBRO de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	EDER GOMES BALBINO:52411850204 <small>Assinado de forma digital por EDER GOMES BALBINO:52411850204 Dados: 2020.09.03 15:08:27 -04'00'</small> Eder Gomes Balbino Representante Legal

[Assinatura]
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Assinatura]
Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

III.I O valor anual de R\$ 1.074.517,68 (Um milhão e setenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), passar a ser de R\$ 1.081.462,32 (Um milhão e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), devido o acréscimo total de R\$ 6.944,64 (seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

IV.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00236/2019, datada de 09 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 10 de setembro de 2019.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA <i>Reafirmação</i> Eder Gomes Balbino Representante Legal
--	---

[Assinatura]
Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

[Assinatura]
Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 013/2017
Pregão Presencial nº 010/2017
Processo Administrativo – PAD nº 248/2017
Assunto: Serviço de Apoio Administrativo – 6º Termo Aditivo

**SEXTO TERMO ADITIVO PARA
RETIFICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A
EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA – EPP.**

REF. PAD 248/2017

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

CONTRATADA: AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba, CEP n 03.374.266/0001-92, neste ato representada por **EDER GOMES BALBINO**;

OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 013/2017, instruído no Processo Administrativo 248/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

II – Constitui objeto do presente termo aditivo para a retificação ao 5º termo aditivo ao contrato nº 013/2017 para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a", §1º da Lei nº 8.666/93, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda, Item 2.1.

Página 1 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6º Termo Aditivo
Contrato nº 013/2017
Pregão Presencial nº 010/2017
Processo Administrativo – PAD nº 248/2017
Assunto: Serviço de Apoio Administrativo – 6º Termo Aditivo

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

III.I – O valor mensal do contrato após o 5º termo aditivo era de R\$ 97.933,38 (noventa e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), passa a ser de R\$ 112.314,30 (cento e doze mil trezentos e catorze reais e trinta centavos);

III.II – O valor anual do contrato após o 5º termo aditivo era de R\$ 1.175.200,56 (um milhão, cento e setenta e cinco mil e duzentos reais e cinquenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 1.347.771,60 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil setecentos e setenta reais e sessenta centavos), devido ao acréscimo de 04 (quatro) assistentes administrativos através do 4º termo aditivo, assinado em 30 de janeiro de 2020, e repactuação contratual através do 3º Apostilamento ao Contrato nº 013/2017 assinado em 02 de junho 2020. No período retroativo de 31 de outubro de 2020 até a data da assinatura do presente termo aditivo.

IV – CLÁUSULA TERÇA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

IV.I – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independente da celebração de termo aditivo.

III – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

III.I – Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 57, II, e 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.

IV – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

IV.I – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Página 2 de 3

Handwritten mark

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

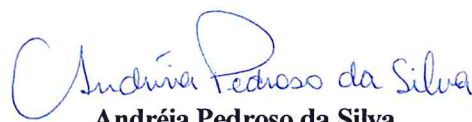
6º Termo Aditivo
Contrato nº 013/2017
Pregão Presencial nº 010/2017
Processo Administrativo – PAD nº 248/2017
Assunto: Serviço de Apoio Administrativo – 6º Termo Aditivo

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 18 de dezembro de 2020

CONTRATANTE	CONTRATADA
Sandro André da Silva Pinto Presidente	Eder Gomes Balbino Representante Legal


Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2017

QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 013/2017 DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 248/2017,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS - COREN-AM E A EMPRESA
AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ n. 03.374.266/0001-92, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba/AM, CEP nº 69.415-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **ESMERALDA BALBINO PINHEIRO**, portador do CPF n.º 991.031.502-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 013/2017.

Considerando:

Página 1 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

- A manifestação da contratada, a análise de conformidade de custo da mão de obra, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 248/2017, volume 1 - 4º apostilamento;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 013/2017, para **REPACTUAÇÃO** de seus preços, nos seguintes termos:

1. A repactuação atende ao disposto da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM000507/2020, e previsão legal da Cláusula Terceira, Contrato Administrativo nº 013/2017.
2. O novo valor mensal causado pela repactuação, passará de R\$ 112.314,30 (cento e doze mil e trezentos e quatorze reais e trinta centavos) para R\$ 116.911,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - NOVOS VALORES - REPACTUAÇÃO							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quant. do posto (a)	Valor Unitário (R\$) (b)	Quant. de Empregado por posto (c)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Anual (R\$) (e = d x 12 meses)
1	Recepcionista	Und.	1	3.537,92	9	31.841,28	382.095,36
2	Assistente Administrativo	Und.	1	3.767,62	16	60.281,92	723.383,04
3	Secretária	Und.	1	3.696,20	1	3.696,20	44.354,40
4	Técnico de Informática	Und.	1	6.382,11	1	6.382,11	76.585,32
5	Telefonista	Und.	1	3.690,04	1	3.690,04	44.280,48
6	Motorista	Und.	1	3.878,18	2	7.756,36	93.076,32
7	Copeira	Und.	1	3.263,89	1	3.263,89	39.166,68
Valor Global (∑ da Coluna) →					31	116.911,80	1.402.941,60

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura]
[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

3. Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2021**;
4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº 247/2021 emitida no dia 27/08/2021, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.01.33.90.037.099.– Outros Serviços Terceirizados.
5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 13 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

Página 3 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento - RETIFICAÇÃO

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2017 - RETIFICAÇÃO

QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 013/2017 DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 248/2017,
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS - COREN-AM E A EMPRESA
AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ n. 03.374.266/0001-92, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba/AM, CEP nº 69.415-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **ESMERALDA BALBINO PINHEIRO**, portador do CPF n.º 991.031.502-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 013/2017.

Considerando:

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren AM
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Página 1 de 3

Indira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento - RETIFICAÇÃO

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

- A manifestação da contratada, a análise de conformidade de custo da mão de obra, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 248/2017, volume 1 - 4º apostilamento;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 013/2017, para **REPACTUAÇÃO** de seus preços, nos seguintes termos:

1. A repactuação atende ao disposto da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM000248/2020, e previsão legal da Cláusula Terceira, Contrato Administrativo nº 013/2017.
2. O novo valor mensal causado pela repactuação no período de novembro e dezembro de 2020, passará de R\$ 112.314,30 (cento e doze mil e trezentos e quatorze reais e trinta centavos) para R\$ 111.917,32 (cento e onze mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - NOVOS VALORES – REPACTUAÇÃO – NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade do posto (a)	Valor Unitário Praticado (R\$) (b)	Quantidade de Empregado por posto (c)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Total (R\$) (e = d x 2 meses)
1	Recepcionista	Und.	1	3.376,41	9	30.387,69	60.775,38
2	Assistente Administrativo	Und.	1	3.595,23	16	57.523,68	115.047,36
3	Secretária	Und.	1	3.527,12	1	3.527,12	7.054,24
4	Técnico de Informática	Und.	1	6.085,33	1	6.085,33	12.170,66
5	Telefonista	Und.	1	3.521,25	1	3.521,25	7.042,50
6	Motorista	Und.	1	3.878,18	2	7.756,36	15.512,72
7	Copeira	Und.	1	3.115,89	1	3.115,89	6.231,78
Valor Global (Σ da Coluna) →					31	111.917,32	223.834,64

3. A repactuação atende ao disposto da Convenção coletiva de trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. AM000507/2020, e previsão legal da Cláusula Terceira, Contrato Administrativo nº 013/2017.
4. O novo valor mensal causado pela repactuação a partir de janeiro de 2021, passará de R\$ 111.917,32 (cento e onze mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 116.911,80 (cento e dezesseis mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



Coren AM
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4º Termo de Apostilamento - RETIFICAÇÃO

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017


Assunto: Serviço Terceirizado de Apoio Administrativo – 4º Apostilamento

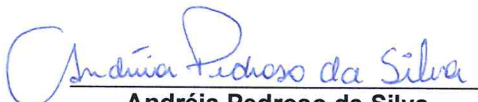
TABELA 2 - NOVOS VALORES – REPACTUAÇÃO - JANEIRO DE 2021							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quant. do posto (a)	Valor Unitário (R\$) (b)	Quant. de Empregado por posto (c)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Anual (R\$) (e = d x 10 meses)
1	Recepcionista	Und.	1	3.537,92	9	31.841,28	318.412,80
2	Assistente Administrativo	Und.	1	3.767,62	16	60.281,92	602.819,20
3	Secretária	Und.	1	3.696,20	1	3.696,20	36.962,00
4	Técnico de Informática	Und.	1	6.382,11	1	6.382,11	63.821,10
5	Telefonista	Und.	1	3.690,04	1	3.690,04	36.900,40
6	Motorista	Und.	1	3.878,18	2	7.756,36	77.563,60
7	Copeira	Und.	1	3.263,89	1	3.263,89	32.638,90
Valor Global (Σ da Coluna) →					31	116.911,80	1.169.118,00

- Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/11/2020**;
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº 247/2021 emitida no dia 27/08/2021, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 21 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS


Sandro André da Silva Pinto
Presidente


Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Página 3 de 3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Prestação de Serviços de Atividades Auxiliares – 7º Termo Aditivo

7º TERMO ADITIVO – TA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ n. 03.374.266/0001-92, com sede na Av. Rio Madeira 07 – Centro – Iranduba/AM, CEP nº 69.415-000, neste ato representada pelo Senhor(a) **ESMERALDA BALBINO PINHEIRO**, portador do CPF n.º 991.031.502-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 248/2017 os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Presencial nº 010/2017), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 013/2017, do PAD nº 248/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 013/2017, do PAD nº 248/2017 para o período de **31/10/2021 a 31/10/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 1.402.941,60 (hum milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 7

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD nº 248/2017

Assunto: Prestação de Serviços de Atividades Auxiliares – 7º Termo Aditivo

Custo da Prorrogação							
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade	Quant. de posto (a)	Valor Unitário Praticado (R\$) (b)	Quant. de Empregado por posto (c)	Valor Mensal (R\$) (d = a x b x c)	Valor Anual (R\$) (e = d x 12 meses)
1	Recepcionista	Und.	1	3.537,92	9	31.841,28	382.095,36
2	Assistente Administrativo	Und.	1	3.767,62	16	60.281,92	723.383,04
3	Secretária	Und.	1	3.696,20	1	3.696,20	44.354,40
4	Técnico de Informática	Und.	1	6.382,11	1	6.382,11	76.585,32
5	Telefonista	Und.	1	3.690,04	1	3.690,04	44.280,48
6	Motorista	Und.	1	3.878,18	2	7.756,36	93.076,32
7	Copeira	Und.	1	3.263,89	1	3.263,89	39.166,68
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →					31	116.911,80	1.402.941,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 221.619,53 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**, correrá no Elemento de Despesa nº .2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, da Nota de Empenho nº **292/2021**, de 11/10/2021.

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 248/2017, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.

Página 2 de 3





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 7
Contrato nº 013/2017
Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017
Assunto: Prestação de Serviços de Atividades Auxiliares – 7º Termo Aditivo

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 15 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

Esmeralda Balbino Pinheiro
Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço de terceirizado de apoio administrativo – 5º Apostilamento ao Contrato nº 13/2017.

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2017

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE
EMPRESA DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES
AUXILIARES (RECEPCIONISTA,
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,
SECRETÁRIA, TÉCNICO DE
INFORMÁTICA, TELEFONISTA,
MOTORISTA E COPEIRA). PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 248/2017,
CELEBRADO ENTRE O COREN-AM E A
EMPRESA AMAZONTEC SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA-EPP.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 114416-ENF, portador da cédula de identidade de nº 2542331427 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão COREN-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa **AMAZONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ n. 03.374.266/0001-92, com sede na Av. Rio Madeira, nº 07, Bairro Centro, CEP 69.415-000, Iranduba/AM, neste ato representada pelo Senhora **ESMERALDA BALBINO PINHEIRO**, portador do CPF n.º 991.031.502-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato nº 013/2017.

Considerando:

- A manifestação da contratada, a verificação de preços para equilíbrio econômico-financeiro, a análise geral de contrato, e demais documentos constantes do Processo Administrativo – PAD nº 248/2017, volume 5º Apostilamento;
- O disposto no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93; e
- Os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

Página 1 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Apostilamento – TA 5º

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017

Assunto: Serviço de terceirizado de apoio administrativo – 5º Apostilamento ao Contrato nº 13/2017.

AUTORIZO o apostilamento ao Contrato nº 013/2017, para REPACTUAÇÃO de seus preços, nos seguintes termos:

1. A repactuação buscar atender ao disposto na Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2022, de registro nº AM000306/2021, de Processo nº 19964.109668/2021-1594 e Solicitação nº MR011728/2021, para a categoria de Motorista.
2. O novo valor mensal da mão de obra causado pela repactuação, passará de R\$ 116.911,80 (cento e dezesseis mil e novecentos e onze reais e oitenta centavos) para R\$ 117.266,84 (cento e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

DE NOVEMBRO DE 2021						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$) (a)	Quantidade de Empregado (b)	Valor Mensal (R\$) (c = a x b)	Valor Anual (R\$) (d = e x 12 meses)
1	Recepcionista	Und.	3.537,92	9	31.841,28	382.095,36
2	Assistente Administrativo	Und.	3.767,62	16	60.281,92	723.383,04
3	Secretária	Und.	3.696,20	1	3.696,20	44.354,40
4	Técnico de Informática	Und.	6.382,11	1	6.382,11	76.585,32
5	Telefonista	Und.	3.690,04	1	3.690,04	44.280,48
6	Motorista	Und.	4.055,70	2	8.111,40	97.336,80
7	Copeira	Und.	3.263,89	1	3.263,89	39.166,68
TOTAL GLOBAL →				31	117.266,84	1.407.202,08

3. A repactuação buscar atender ao disposto na Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2022, de registro nº AM000546/2021, de Processo nº 13621.120880/2021-15 e Solicitação nº MR067567/2021, para as categorias de Recepcionista, Assistente Administrativo, Secretária, Técnico de Informática, Telefonista e Copeira.
4. O novo valor mensal da mão de obra causado pela repactuação, passará de R\$ 117.266,84 (cento e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 130.922,69 (cento e trinta mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

DE JANEIRO DE 2022						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$) (a)	Quantidade de Empregado (b)	Valor Mensal (R\$) (c = a x b)	Valor Anual (R\$) (d = e x 12 meses)
1	Recepcionista	Und.	3.908,98	9	35.180,82	422.169,84
2	Assistente Administrativo	Und.	4.284,92	16	68.558,72	822.704,64
3	Secretária	Und.	4.086,13	1	4.086,13	49.033,56
4	Técnico de Informática	Und.	7.305,53	1	7.305,53	87.666,36
5	Telefonista	Und.	4.079,27	1	4.079,27	48.951,24
6	Motorista	Und.	4.055,70	2	8.111,40	97.336,80

Página 2 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br



(Assinaturas manuscritas)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo de Apostilamento – TA 5º

Contrato nº 013/2017

Processo Administrativo – PAD n.º 248/2017


Assunto: Serviço de terceirizado de apoio administrativo – 5º Apostilamento ao Contrato nº 13/2017.

7	Copeira	Und.	3.600,82	1	3.600,82	43.209,84
TOTAL GLOBAL →				31	130.922,69	1.571.072,28

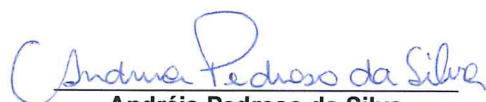
5. A repactuação encontra amparo no art. 38, inciso II, c/c, com o art. 39, da Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008, do Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e, previsão legal da Cláusula Terceira, do Contrato Administrativo nº 013/2017.
6. Os **efeitos financeiros** decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/11/2021**;
7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia, para o exercício de 2022, conforme Nota de Empenho nº 237/2022 emitida no dia 06/06/2022, no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.
8. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Manaus/AM, 10 de junho de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS



Jose Yranir do Nascimento
Presidente



Andréia Pedrosa da Silva
Tesoureira

Página 3 de 3

Rua Tapajós, 350 - Centro, Manaus - AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
e-mail: selic@corenam.gov.br

